



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.241/2018

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DO DESABASTECIMENTO E ESCASSEZ DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA.

EDUARDO BUZZATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE PEJUÇARA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

considerando a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros, em protesto contra o aumento dos combustíveis, que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal;

considerando que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, amparado no art. 9º da CF/88;

considerando o desabastecimento de combustível dos reservatórios da Prefeitura Municipal e dos postos de combustível do Município;

considerando que o Município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de combustível;

considerando o princípio da economicidade previsto no artigo 37 da CF/88 e o alto custo que o Município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;

considerando, por fim, que as reservas de combustível deverão ser preservados para os serviços essenciais de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Pejuçara, em decorrência da situação de desabastecimento, visando economizar recursos e provisões para a continuidade dos serviços da área da saúde.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 2º Exclusivamente no dia 25 de maio de 2018, serão suspensos o transporte escolar e todos os demais serviços que envolvam a utilização de máquinas e veículos do Município.

Parágrafo único. Para evitar prejuízos e assegurar o cumprimento de princípios constitucionais, poderão ser justificadamente excepcionadas as disposições do *caput* deste artigo.

Art. 3º Durante o período em que perdurar a situação de emergência de que trata este Decreto, ficam estabelecidas medidas administrativas a cargo dos Secretários Municipais e demais servidores, voltadas à racionalização do uso de veículos e máquinas do Município, inclusive:

§ 1º Ficarão suspensas as obras e serviços que necessitem do apoio das máquinas do Erário Municipal.

§ 2º A utilização de veículos e máquinas somente poderão ocorrer com autorização dos Secretários Municipais, a juízo de conveniência e oportunidade e em regime de exceção.

§ 3º Não serão paralisados os serviços da área de saúde e os serviços terceirizados.

Art. 4º As medidas de exceção estabelecidas por este Decreto deverão ser observadas durante o período de sua vigência, equivalente à duração da situação de calamidade pública.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 24 de Maio de 2018.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE ERNESTO DOSE
Secretário Municipal de Administração

